



Congresso Internacional
de Administração
ADM 2021

24 a 28
de outubro
Ponta Grossa - Paraná - Brasil

**SOBREVIVÊNCIA DAS ORGANIZAÇÕES
EM TEMPOS INCERTOS:**

O papel dos gestores e do ambiente externo
no sucesso e no fracasso organizacional.

PERFIL DOS DEPOSITANTES DE PROPRIEDADES INTELECTUAL PARA PROTEÇÃO NO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI) NOS ANOS DE 2015 E 2020

PROFILE OF DEPOSITORS OF INTELLECTUAL PROPERTY FOR PROTECTION AT THE NATIONAL INSTITUTE OF INDUSTRIAL PROPERTY (INPI) IN 2015 AND 2020

ÁREA TEMÁTICA: 7. INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E EMPREENDEDORISMO

Stéphani Cetimia Mariotti Ruiz,

Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas (IE/UNICAMP), Brasil,

Email: stephani.ruizunicamp@gmail.com

Resumo

O sistema institucional brasileiro voltado para promoção de inovação e tecnologia, por meio do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) é considerado o principal agente que promove a institucionalização das inovações no Brasil. Desta forma, o presente relatório de pesquisa propôs explorar as características dos depósitos de propriedade intelectual (PI) do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) para observar a evolução das características dos depósitos no período de 2015 e 2020. A partir da pesquisa empírica exploratória com abordagem quan-qualitativa dos dados secundários agregados do Instituto Nacional da Propriedade Industrial sobre o perfil dos depósitos de propriedade industrial, além da pesquisa bibliográfica sobre as temáticas propriedade intelectual e inovações. As principais observações foram que grande parte dos depositantes são brasileiros, porém o país estrangeiro que mais deposita no INPI é os Estados Unidos, além disso, o tipo de proteção mais depositada em ambos os anos em primeiro lugar foi as Marcas de produtos/serviços e em segundo as patentes de invenção, a natureza jurídica mais utilizada pelos depositantes residentes e não residentes é de pessoa jurídica, e em específico para os residentes nacionais a natureza jurídica mais utilizada é de microempresas. A partir desse estudo espera-se contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas para incentivar determinados grupos de depositantes que não possuem tanta interação com o INPI, e identificar quais lacunas poderiam ser desenvolvidas para contribuir com a promoção do aumento nos depósitos de PI.

Palavras-chave: Propriedade Intelectual; Depósitos de patentes; Registro de inovação; Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Abstract

The Brazilian institutional system aimed at promoting innovation and technology, through the National Institute of Industrial Property (INPI) is considered the main agent that promotes the institutionalization of innovations in Brazil. In this way, the present research report proposed to explore the characteristics of the intellectual property (IP) deposits of the National Institute of Industrial Property (INPI) to observe the evolution of the characteristics of the deposits in the period of 2015 and 2020. From the exploratory empirical research with a quan-qualitative approach to secondary aggregated data from the National Institute of Industrial Property on the profile of industrial property deposits, in addition to bibliographic research on intellectual property and innovations. The main observations were that most of the applicants are Brazilians, but the foreign country that most deposits with the INPI is the United States, in addition, the type of protection most deposited in both years in first place was the Brands of products/services and according to invention patents, the legal nature most used by resident and non-resident applicants is legal entity, and specifically for national residents, the most used legal nature is microenterprises. Based on this study, it is expected to contribute to the development of public policies to encourage

certain groups of depositors that do not have much interaction with the INPI, and to identify which gaps could be developed to contribute to the promotion of an increase in IP deposits.

Keywords: *Intellectual Property; Patent Deposits; Innovation Registration; National Institute of Industrial Property (INPI)*

1. INTRODUÇÃO

O pós-capitalismo moderno iniciado com o término da segunda guerra mundial, em 1945, introduzido principalmente pela cultura norte americano consumista, que visou a evolução dos mercados em geral para sempre buscar saciar todas as utilidades dos consumidores, sejam elas reais ou criadas pelo desejo de consumo. Levantou a bandeira da necessidade de inovação como elemento-chave na competição entre as firmas para sobrevivência no mercado, fidelização e captura de novos clientes (consumidores) e busca da alavancagem dos lucros extraordinário, como firmou Schumpeter (1943) em sua principal obra “Capitalismo, socialismo e democracia”.

Com a inovação sendo o elemento principal da competição dos mercados, e presente principalmente nas sociedades de regime capitalista, a necessidade de garantir os direitos privadas sobre a vasta gama de inovações se tornou fundamental para sobrevivência dos produtores de inovações, garantia de retornos financeiros sobre a utilização da inovação, difusão tecnológica e em termos de trajetórias, a seleção ou não de inovações “viáveis” ou que fossem de desejo dos produtores e/ou dos consumidores.

Assim o direito de propriedade sobre as inovações se tornou elemento fundamental nos debates políticos e empresarias, pois a garantia dos direitos de propriedade privada para inovações se torna fundamental para o desenvolvimento e crescimento econômico de uma Nação. No Brasil, a garantia desse direito de propriedade sobre as inovações se institucionalizou após a criação do Instituto Nacional Da Propriedade Industrial (INPI) na década de 1970.

Com a criação do INPI, vinculado no momento presente, com o Ministério da Economia, possui como finalidade principal: “executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial” (Art. 2º, Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970). O INPI institucionaliza todas as inovações para que sejam garantidos os direitos de propriedade intelectual do setor industrial sobre elas, sejam para transferências de tecnologias ou para difusões tecnológicas inéditas ou incrementais.

A partir disso, as políticas públicas voltadas para o incentivo, desenvolvimento e comercialização das inovações no Brasil necessitam ser formuladas a partir de dados concretos e demandas sociais a fim de legitimar as ações previstas no desenvolvimento econômico. Assim, a realização de pesquisas quantitativas e qualitativas a respeito dos perfis de depositantes, objetos e propriedades depositadas e outras características dos depósitos de PI são primordiais para compreender como o sistema institucional brasileiro voltada para promoção de inovação e tecnologia está, para que assim possa desenvolver melhorias nas políticas já existentes ou mesmo formular políticas públicas de ciência, inovação e tecnologias com

embasamento científico empírico e social para a promoção eficiente de um ecossistema inovativo que contribua para o desenvolvimento econômico nacional.

O objetivo do estudo será explorar as características dos depósitos Propriedade industrial (PI) do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) para analisar a evolução das características dos depósitos no período de 2015 e 2020 a partir da exploração do estado da arte sobre inovação, propriedade industrial e depósitos de propriedade industrial no Brasil pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), a fim de compreender quais são os elementos chaves que evidenciam determinada invenção que necessite ser registrada como propriedade industrial no INPI; e realização de análise empírica exploratória quantitativa sobre os depósitos de propriedade industrial no Brasil pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), para explorar quais são as características que os depositantes de PI no Brasil possuem.

Neste ínterim, o desenvolvimento dessa pesquisa para explorar como é o perfil dos depósitos de propriedades industriais do Instituto Nacional da Propriedade Industrial do Brasil dos últimos 5 anos (2015 e 2020) contribui tanto para os avanços em pesquisas acadêmicas de base e aplicadas, quanto para a sociedade e a economia. Pois, a partir dos resultados pode-se promover o desenvolvimento de políticas públicas para incentivar o empreendedorismo dentro das universidades, e fomentar e promover as parcerias entre empresas e ONGs juntamente com as universidades. Além de obter informações que possam contribuir para identificar os pontos (ou agentes) que não possuem grande grau de participação nos depósitos de propriedades intelectuais/industriais.

Desta forma, esse relatório está sequenciado nas seguintes seções: inicialmente foi apresentado os objetivos e a metodologia da pesquisa, após essa seção, encontra-se os resultados e discussões dos resultados da pesquisa, onde é subdividido em duas subseções, a primeira com o desenvolvimento do estado da arte e aproximação reflexiva sobre inovação e propriedade industrial, e a segunda com os resultados quanti-qualitativos descritivos do perfil dos depositantes de propriedade intelectual industrial no INPI dos anos de 2015 e 2020. Para finalizar o relatório foi indicado as considerações finais e futuras propostas de continuação ou utilização da pesquisa desenvolvida nesse relatório.

2. METODOLOGIA

Será realizada uma pesquisa empírica exploratória com abordagem qualitativa e quantitativa, a partir de pesquisa bibliográfica e de análise de dados secundários agregados.

Na primeira seção será realizado o levantamento bibliográfico a respeito da temática “propriedade industrial”, “Instituto Nacional da Propriedade Industrial no Brasil” e “Perfil de depositantes de PI”, a fim de conceituar, verificar a sua importância para a promoção da inovação, tecnologia e ciência, e se estudos anteriores identificaram qual tipo de características dos depositantes no INPI para comparação com os resultados dessa pesquisa.

Já na segunda seção, será realizada a análise exploratória quantitativa sobre as variáveis seguintes variáveis a seguir:

- Tipo de proteção, por origem e tipo de mídia de entrada.

- Tipo de proteção e país de origem do depositante.
- Tipo de proteção e origem e natureza jurídica do depositante.
- Tipo de proteção e origem e natureza jurídica do depositante residente.
- Patente por natureza do depósito, origem e natureza jurídica do depositante.
- Marca por natureza do pedido e origem e natureza jurídica do depositante.
- Desenho industrial por origem e natureza jurídica do depositante.
- Programa de computador por origem e natureza jurídica do depositante.
- Indicação geográfica por espécie do depósito, origem e natureza jurídica do depositante.
- Topografia de circuito integrado por origem e natureza jurídica do depositante.

Tais variáveis serão obtidas a partir dos dados estatísticos preliminares do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sobre os depósitos acumulados anuais de propriedade industrial no período de 2015 a 2020.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

3.1. ESTADO DA ARTE E APROXIMAÇÃO REFLEXIVA: INOVAÇÃO E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A necessidade de compreender o que é inovação e o que ela causa do sistema econômico é essencial para discorrer sobre propriedade industrial e os tipos de proteção, pois a inovação proporciona modificações de estados lineares para novas trajetórias tecnológicas, sejam elas técnicas físicas ou não físicas que necessitam de amparo institucional para que o sistema produtivo consiga desenvolver.

Desta forma, na perspectiva de schumpeteriana, a inovação é considerada fator endógeno ao sistema capitalista, principalmente o pós moderno. Pois, a inovação é a essência e principal fonte da existência da concorrência, justamente por ela motivar a competição entre os produtores para manter e/ou aumentar seus lucros. A inovação proporciona assimetrias a favor dos concorrentes. Schumpeter também afirma que, além das implicações que o sistema capitalista está permanentemente em processo de mutação para sua própria sustentação, a inovação é o combustível do processo de “destruição criadora” denominada pelo mesmo. Cujas auxílios na compreensão que o capitalista é dinâmico, com profundas incertezas inerentes e não contornáveis. A inovação proporciona ganhos monopolísticos aos agentes capitalistas em um certo período, que posteriormente, será modificado pela inovação como estratégia ativa e endógena ao sistema capitalista (SCHUMPETER, 1984; SILVA, 2004).

A partir dessa aproximação sobre o poder que a inovação possui no sistema capitalista pós moderno, a inovação está ligada ao mercado e aos setores produtivos pela vertente econômica, pois ao contrário da descoberta (que representa um fato científico ou do mundo natural, mas precisa ser validada socialmente) e da invenção (induzida por um construto físico ou intelectual que resulta em desenho ou protótipo); a inovação não é vinculada exclusivamente à ação de invenção, mas sim se determinado processo, método ou produto e/ou serviço é algo novo, que crie ou gere negócio com disputa no mercado e que atraia a procura dos consumidores, ou seja, gerando vendas no mercado nas regras da sociedade contemporânea (SILVA; BAGNO; SALERNO, 2014; SALERNO; GOMES, 2018).

Neste sentido, a inovação necessita de amparo institucional para que seja realizada de forma a garantir os direitos de propriedade dela derivados (ROCHA; SANTOS, 2019). Ao se tratar os

elementos institucionais da inovação, os direitos sobre qualquer inovação garantem a existente de lucros derivados de tais inovação, e além disto e como elemento sistêmico fundamental, a “harmonia” do sistema capitalista que vivemos. Tal harmonia é conceituada e explicada pela necessidade de garantia de propriedades privadas que os desenvolvedores de inovações necessitam obter para que suas inovações sejam implementadas e comercializadas de forma a garantir seus direitos contratuais de uso e aplicação da inovação. Fato esse que auxilia na competição do mercado capitalista, pois garante uma “sobrevida” de uma empresa, indústria ou setor produtivo, justamente pela existência dos direitos de propriedade que retardam o movimento inevitável da dinâmica capitalista moderna.

No Brasil, as inovações são institucionalizadas (como grande parte dos países capitalistas), para garantir os direitos de propriedade da inovação, a comercialização legalizada e a difusão da inovação, o Estado brasileiro possui o órgão regulador, credenciador e monitorador, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), criado em 1970 pela aprovação da lei nº 5.648 (BRASIL, 1970). O INPI, uma autarquia federal com vínculo ao Ministério da Economia, é o meio oficial brasileiro para assegurar a concessão e garantia de direitos de propriedade sobre os tipos de proteção de inovações intelectuais dos setores produtivos da economia (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2021).

A propriedade intelectual assegurada pelo INPI se torna elemento fundamental para o desenvolvimento econômico de um país, justamente pelo fato do dinamismo econômico teorizado por Schumpeter, o crescente ambiente competitivo dos setores produtivos por abarcar cada vez mais lucros, aumento da demanda por decorrência do aumento populacional e dos incentivos consumistas introduzidos pela cultura norte-americana, os avanços tecnológicos desenvolvidos em virtude da demanda genuína e também pela demanda induzida pelo próprio sistema produtivo, entre outros fatores que evidenciam a crescente necessidade de assegurar os direitos de propriedade intelectual industrial como auxilia a uma espécie de “proteção” temporária dos lucros e difusões tecnológicas das inovações comercializáveis no sistema produtivo dos seus inventores e/ou pessoas (físicas e jurídicas). Buainain e Carvalho (2010) evidenciaram tais necessidades da proteção da propriedade intelectual da seguinte forma:

A intensidade do desenvolvimento científico e tecnológico, a redução dramática do tempo requerido para o desenvolvimento tecnológico e incorporação dos resultados ao processo produtivo; a redução do ciclo de vida dos produtos no mercado; a elevação dos custos de pesquisa e desenvolvimento e dos riscos implícitos na opção tecnológica, tudo isto criou uma instabilidade que aumenta a importância da proteção à propriedade intelectual como mecanismo de garantia dos direitos e de estímulo aos investimentos. Por outro, relativiza a eficácia dos instrumentos de proteção jurídica strictu sensu para assegurar a apropriação econômica do esforço de inovação, que em última análise determina a decisão de investimento das empresas (BUAINAIN; CARVALHO, 2010, p. 146).

Neste sentido, as propriedades intelectuais concedidas e asseguradas pelo INPI no Brasil são dos seguintes tipos de proteção (INPI, 2021):

- a) **Concessões de Patentes:** Patentes são invenções que um inventor/pesquisador realizou, e para comercialização dessa determinada invenção é necessário a concessão de uma patente. Ou seja, a patente é o direito concedido ao criador de usar exclusivamente a sua criação por um determinado período de tempo. Segundo o Portal da Indústria (2022) e o Ministério da

Economia (2019), existem três tipos de patentes, a patente de invenção genuína (proteção máxima de 20 anos), patente de modelos de utilidade (proteção máxima de 15 anos) e o certificado de adição de invenção, cujo é destinada a pessoas que já possuem a patente de invenção, mas desejam proteger desenvolvimentos e aperçamentos introduzido no objeto da invenção, mesmo que destituído de atividade inventiva, com validade igual ao tempo concedido para patente de invenção. E para uma invenção ser patenteada são necessárias três características básicas, sendo elas: ser nova, não ser uma solução tecnológica óbvia para um técnico no assunto e ter aplicação industrial.

- b) **Registros de Marcas:** Marcas, segundo o Ministério da Economia (2015) é o nome e/ou imagem que identifica um produto ou serviço. O registro de uma marca proporciona ao proprietário dela uso exclusivo da simbologia e a obtenção de lucros no caso de concessões da mesma por terceiro.
- c) **Desenho industrial:** Segundo o Ministério da Economia (2022), o registro de um desenho industrial proporciona a proteção dos aspectos ornamentais (tridimensionais e/ou bidimensionais) de um projeto, seja um objeto ou estrutura que possa ser reproduzido pelo setor industrial. É válido ressaltar que a proteção de um desenho industrial se refere à aparência e estrutura de um objeto e não à marca ou aspectos técnicos-funcionais.
- d) **Programa de computador:** Segundo a lei nº 9.609 de 1998, é a “expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados” (BRASIL, 1998, art. 1º). Com tempo de proteção exclusiva de até 50 anos.
- e) **Indicação geográfica:** é uma propriedade vinculada com a cultura do país, pois a indicação geográfica refere a origem de um produto/serviço que possuem certas características/qualidades justamente pela sua origem geográfica (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2021). Exemplo de indicações geográficas no Brasil são: queijo da serra da canastra, vinho do vale de vinhedo, café do cerrado brasileiro, etc.
- f) **Topografia de circuito integrado:** é vinculada com o desenvolvimento computacional e tecnológico, principalmente da revolução 4.0. São, segundo a lei nº 11.484, de 2007 “I – Circuito integrado significa um produto, em forma final ou intermediária, com elementos dos quais pelo menos um seja ativo e com algumas ou todas as interconexões integralmente formadas sobre uma peça de material ou em seu interior e cuja finalidade seja desempenhar uma função eletrônica. II – Topografia de circuitos integrados significa uma série de imagens relacionadas, construídas ou codificadas sob qualquer meio ou forma, que represente a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado, e na qual cada imagem represente, no todo ou em parte, a disposição geométrica ou arranjos da superfície do circuito integrado em qualquer estágio de sua concepção ou manufatura” (BRASIL, 2007, Cap. III, Seção I, art. 26º).

A partir da compreensão da importância da inovação, a necessidade de proteção de propriedades intelectuais no setor industrial e os tipos de proteção, se torna importante o conhecimento do

perfil dos depositantes desses tipos de proteção no INPI. Assim, na seção a seguir serão apontadas as características dos depositantes, segundo os dados estatísticos do INPI.

3.2. PERFIL DOS DEPOSITANTES NO INPI: 2015 E 2020

Os depósitos de propriedades intelectuais no INPI no ano de 2015 e 2020 apresentaram a seguinte proporção (Gráfico 1 e Gráfico 2):

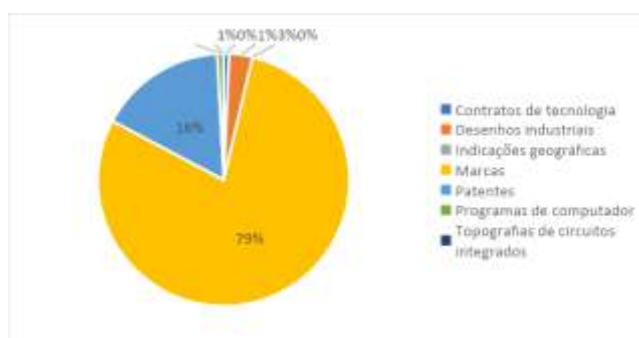


Gráfico 1: Depósitos por tipo de proteção, ano 2015.

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI, 2021).

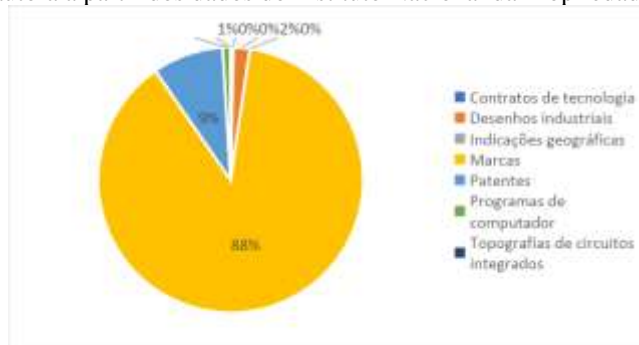


Gráfico 2: Depósitos por tipo de proteção, ano 2020.

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI, 2021).

Pode-se observar que em ambos os anos o maior tipo de proteção depositada no INPI foi da propriedade intelectual de registro de Marcas, evidenciando no ano de 2020, cujo aumento foi cerca de 9% em relação ao ano de 2015, fato este vinculado com a diminuição do segundo tipo de proteção mais depositada, a de registros de Patentes.

Segundo Granda (2016) e Agência Senado (2021), essa queda no número de patentes vem diminuindo a cada ano, justificado pela cultura brasileira a não valorização do desenvolvimento de pesquisas e a cultura do “não patenteamento” pelo senso comum achar o processo muito burocrático e custo, além disto, ressaltam que os incentivos institucionais para que as Universidades patente as suas pesquisas precisam ser mais intensos, e principalmente o posicionamento político fortemente alinhado aos investimentos a pesquisa e tecnologia tanto para o setor público, quanto privado necessitam ser realizados para prosperar a Nação.

3.2.1. MÍDIA DE ENTRADA DE DEPÓSITOS

As mídias de entrada são as formas pelas quais os depósitos de propriedades intelectuais são depositados no INPI. No gráfico 3 a seguir são apresentadas as mídias de entrada no ano de 2015 para os tipos de proteção.

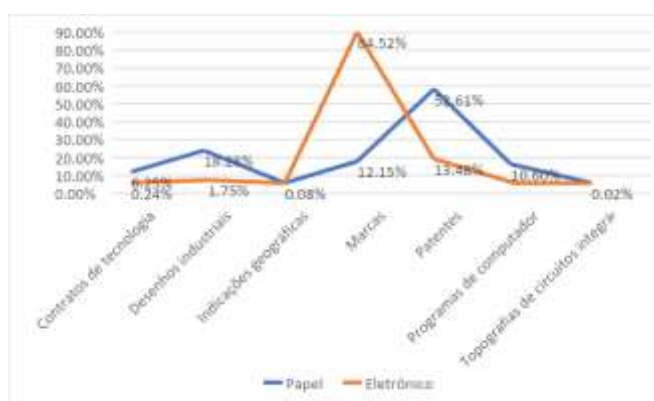


Gráfico 3: Depósitos por tipo de mídia de entrega e tipo de proteção, ano 2015

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI, 2021).

Nota-se que em 2015, 84% dos depósitos por meio eletrônico era de registros de Marca, o principal tipo de proteção depositado no INPI e cerca de 52% dos depósitos em papel eram dos registros de Patentes. É válido ressaltar que, em 2015, o INPI não distinguia em suas estatísticas a proporção dos depósitos realizados por residentes nacionais e não residentes nacionais. Fato esse que começou a ser divulgado em 2020, no gráfico 4 a seguir é visualizado essa distinção:

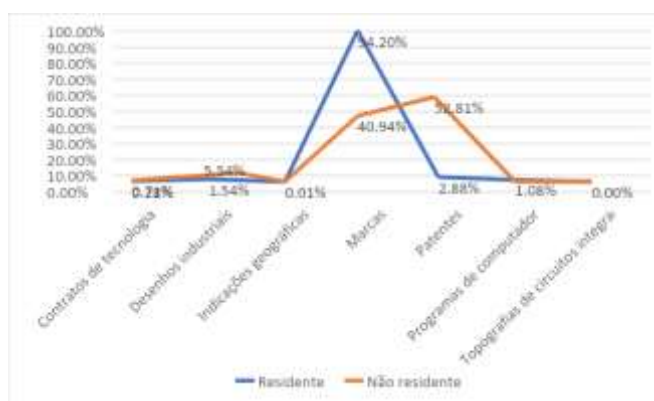


Gráfico 4: Depósitos por tipo de mídia de entrada (apenas eletrônico), tipo de proteção e origem, ano 2020

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI, 2021).

No ano de 2020, é importante salientar que não houve nenhum depósito de propriedade intelectual pela mídia de entrega via papel, apenas eletrônico, possivelmente pelos avanços nos acessos a internet e facilidades logísticas e burocráticas dos meios eletrônicos. Assim, o gráfico 4 identificou os depósitos pela mídia de entrega via eletrônica dos residentes e dos não residentes. Pode-se observar que praticamente 95% dos registros feitos por residentes foram de

marcar, ao contrário dos não residentes que foram dos registros de Patentes. Fato este que pode estar vinculado com os investimentos internacionais em pesquisa nacionais e o interesse internacional em bioprodutos/biosubstâncias nacionais.

3.2.2. PRINCIPAIS PAÍSES DOS DEPOSITANTES

Ao analisar os países de origem dos depositantes de propriedades intelectuais, observa-se no gráfico 5 que o principal depositante em ambos os anos foi o Brasil, com um aumento de 16% entre os anos. Outro ponto a se observar é que o Estados Unidos da América esteve em segundo lugar em ambos os anos, mas com uma diminuição de 6% de 2015 para 2020. Além disso, a China vem ganhando espaço nos registros de propriedades intelectuais no INPI, pois em 2015 não fazia parte dos três principais países depositantes, mas em 2020 chega na posição de segundo maior depositante no Brasil.

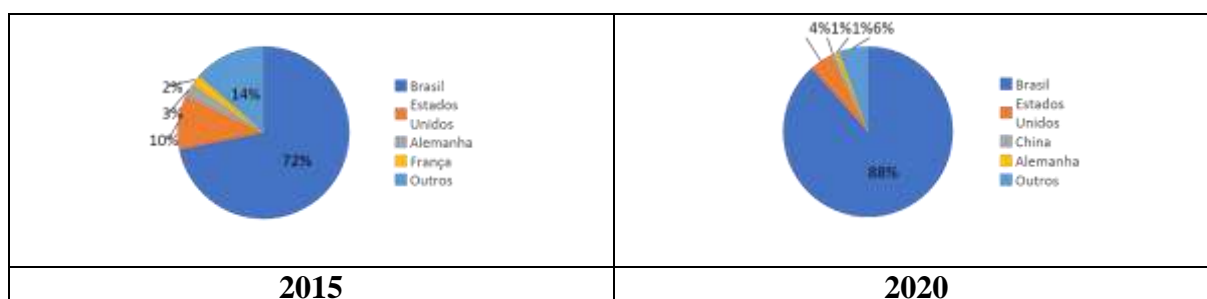


Gráfico 5: Depósitos por países de origem dos depositantes, ano 2015 e 2020.

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI, 2021).

Este aumento no número de patentes depositadas pela China, segundo a WIPO (sigla em inglês para Organização Mundial da Propriedade Intelectual), pode estar relacionado com o aumento de pesquisas realizadas com o avanço da pandemia Covid-19, mas além disto com os altos investimentos do governo chinês em educação e pesquisa, principalmente em programas de intercambio de chineses com o resto dos países do mundo, principalmente o Brasil. Favorecendo os avanços tecnológicos e descobertas que geram patentes e inovações (WIPO, 2021).

3.2.3. NATUREZA JURÍDICA DOS DEPOSITANTES

Nos gráficos 6, 7, 8 e 9 a seguir são apresentados os depósitos de propriedades intelectuais dos residentes e dos não residentes nos anos de 2015 e 2020 via natureza jurídica (pessoa física e pessoa jurídica).

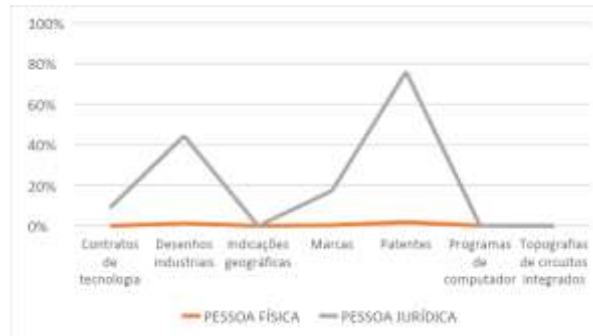


Gráfico 6: Depósitos de Não residentes via Natureza jurídica, ano 2015

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI, 2021).

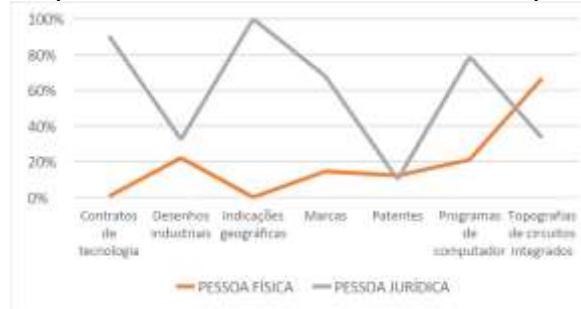


Gráfico 7: Depósitos de Residentes via Natureza jurídica, ano 2015.

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI, 2021).

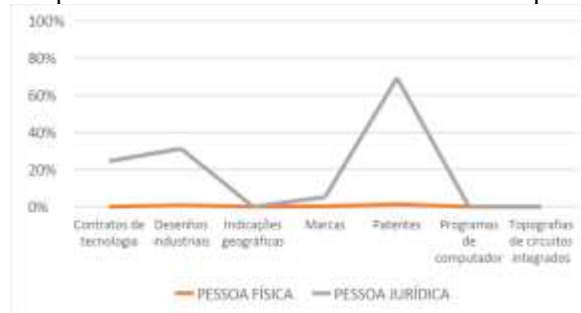


Gráfico 8: Depósitos de Não residentes via Natureza jurídica, ano 2020

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI, 2021).

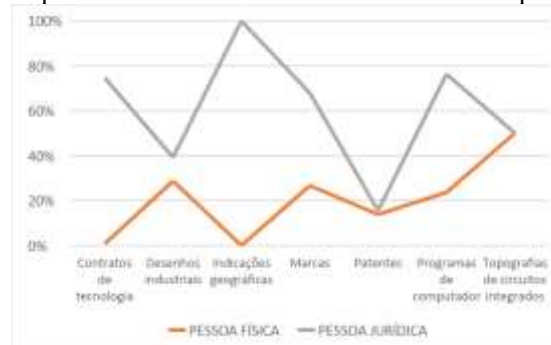


Gráfico 9: Depósitos de Residentes via Natureza jurídica, ano 2020

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI, 2021).

Nota-se que os depósitos de não residente em 2015, em sua maioria são realizados por pessoas jurídicas, sendo os desenhos industriais e as patentes as propriedades mais depositadas por pessoas jurídicas não residentes. E os residentes, em todos os tipos de propriedades, as pessoas jurídicas são as que mais depositam, exceto para topografias de circuito. Já no ano de 2020, para os não residentes se manteve semelhante em relação a grande parte dos depósitos de propriedades serem depositados por pessoas jurídicas, mas para os não residentes as patentes não seguiram a mesma trajetória, e os depósitos de pessoas físicas foi maior que o de pessoas jurídicas.

Além da proporção do tipo de natureza jurídica dos depósitos de propriedades intelectuais de residentes e não residentes, em específico para os residentes é válido observar quais são os tipos mais frequentes de pessoas jurídicas que fazem os depósitos no INPI. Assim, o gráfico 10 e o gráfico 11 apresentam essas informações para 2015 e 2020.

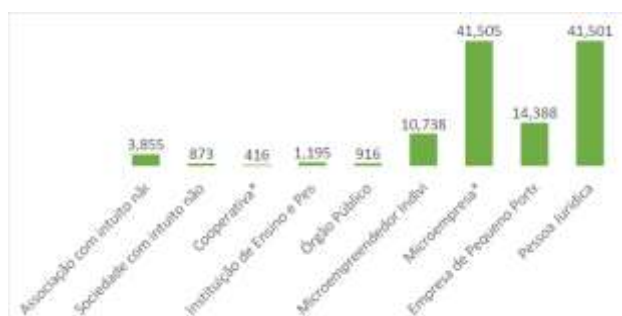


Gráfico 10: Depósitos de propriedade de residentes via tipo de Natureza jurídica, ano 2015

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI, 2021).

Legenda: *: Características determinadas por lei.

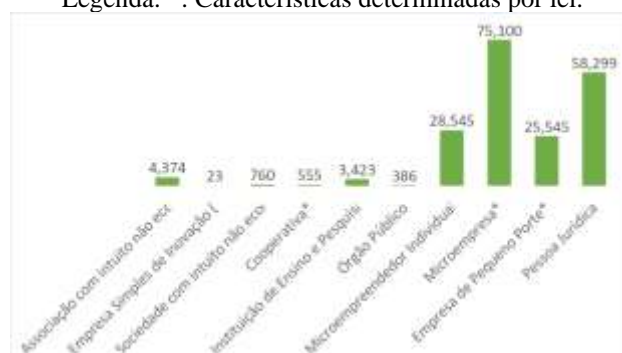


Gráfico 11: Depósitos de propriedade de residentes via tipo de Natureza jurídica, ano 2020

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI, 2021).

Legenda: *: Características determinadas por lei.

Em relação às pessoas físicas, as marcas são as propriedades intelectuais de proteção mais depositadas e em segundo os desenhos industriais, tanto em 2015, quanto em 2020. Já em relação aos tipos de pessoas jurídicas, no ano de 2015 às Microempresas, pessoas jurídicas e Empresas de pequeno porte, sequencialmente, tomaram o ranking das três primeiras colocações. Já em 2020, as Microempresas e Pessoas jurídicas mantiveram na primeira e segunda colocação, consecutivamente, entretanto, os Microempreendedores Individuais (MEI) se consagraram na terceira posição, desbancando as Empresas de pequeno porte.

Tal efeito pode ser explicado pelo aumento no número de MEIs no Brasil decorrente da necessidade de formalização do indivíduo marginalizado nos setores produtivos, decorrente da crise econômico que causou grande desemprego evidenciando a necessidade de realizar trabalhos individuais regularizados (OLIVEIRA; BERNARDELLI, 2022; SILVA, 2021). É saliente ressaltar que incentivos para que os outros tipos de pessoas jurídicas aumentem seus números de propriedade de proteção são fundamentais para alavancar os avanços sistêmicos tecnológicos no Brasil. Nas subseções a seguir serão apresentadas as análises de natureza jurídica dos depositantes de cada tipo de proteção existente no INPI.

3.2.3.1. PATENTES

O tipo de propriedade de proteção denominada Patente é considerado, em ambos os anos, o tipo de proteção mais depositada no INPI. Ao observar a natureza jurídica dos depositantes de Patentes nos gráficos 12 e 13 a seguir, nota-se que tanto em 2015, quanto em 2020, o triplo de depósitos é feito por não residentes de pessoas jurídicas em comparação com os depósitos dos residentes brasileiros, principalmente de patente de invenção.



Gráfico 12: Depósito de Patentes por tipo, origem e natureza jurídica, 2015

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI, 2021).

Legenda: ÑR: Não residente. R: residente.



Gráfico 13: Depósito de Patentes por tipo, origem e natureza jurídica, 2020

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI, 2021).

Legenda: ÑR: Não residente. R: residente.

3.2.3.2. MARCAS

Como observado, o tipo de proteção de Marcas tanto para residente ou não residentes é focalizado nas pessoas jurídicas e de produtos e/ou serviços (Gráfico 14 e 15). Ao contrário das Patentes, aproximadamente o dobro dos depósitos de proteção de Marcas são realizados por residentes brasileiros, e o número de depósitos de 2015 a 2020 duplicou também.



Gráfico 14: Depósito de Marcas por tipo, origem e natureza jurídica, 2015

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI, 2021).

Legenda: ÑR: Não residente. R: residente.



Gráfico 15: Depósito de Marcas por tipo, origem e natureza jurídica, 2020

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI, 2021).

Legenda: ÑR: Não residente. R: residente.

3.2.3.3. DESENHO INDUSTRIAL

Os desenhos industriais, tanto para residentes e não residentes apresenta grande concentração nas pessoas jurídicas, justamente por estarem vinculados com o desenvolvimento industrial realizado dentro das organizações (Gráfico 16 e 17).

Outro ponto de salientar, é o fato de as pessoas físicas residentes obterem em 2020, aproximadamente o mesmo número de depósitos de desenhos industriais em relação as pessoas jurídicas não residentes.



Gráfico 16: Depósito de Desenhos Industriais por origem e natureza jurídica, 2015

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI, 2021).

Legenda: ÑR: Não residente. R: residente.



Gráfico 17: Depósito de Desenhos Industriais por origem e natureza jurídica, 2020.

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI, 2021).

Legenda: ÑR: Não residente. R: residente.

3.2.3.4. PROGRAMA DE COMPUTADOR

Os Programas de computador, ao contrário das Patentes, Marcas e Desenhos industriais, os não residentes no Brasil, praticamente não depositaram propriedades desse tipo nos anos de 2015 e 2020 (gráfico 18 e 19). Vale ressaltar que tais programas em ambos os anos obtiveram grande concentração nas pessoas jurídicas, mas de 2015 para 2020, os depósitos de pessoas físicas aumentaram de 341 para 711, ou seja, duplicando os depósitos.

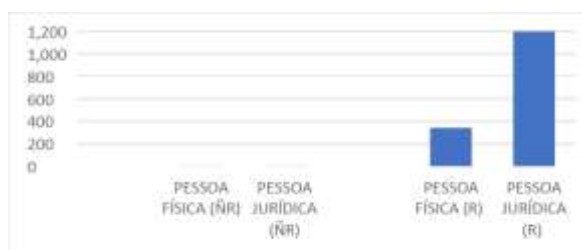


Gráfico 18: Depósito de Programas de computador por origem e natureza jurídica, 2015

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI, 2021).

Legenda: ÑR: Não residente. R: residente.



Gráfico 19: Depósito de Programas de computador por origem e natureza jurídica, 2020

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI, 2021).

Legenda: ÑR: Não residente. R: residente.

3.2.3.5. INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

As Indicações Geográficas em sua totalidade em ambos os anos analisados foram depositadas por residentes brasileiros, tanto as indicações de procedência e de denominação de origem. Ao contrário dos outros tipos de propriedades depositadas, as indicações geográficas representam um pequeno número de depósitos para proteção. Em 2015 foram apenas 12 depósitos realizados por pessoas jurídicas residentes, e em 2020 foram 17 também de pessoas jurídicas residentes. Possivelmente este fato é correspondente ao número finito de terras livres ou de propriedades existentes no Brasil e em qualquer lugar do mundo.

3.2.3.6. TOPOGRAFIA DE CIRCUITO INTEGRADO

As propriedades de topografia de circuito integrado semelhante às indicações geográficas possuem poucas indicações de depósitos de proteção ao comparar-se com as demais. Além disso, também foram realizadas apenas por residentes nacionais. Em 2015 houveram apenas 3 depósitos e em 2020 esse número diminuiu para 2.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nota-se que o estudo de propriedades intelectuais vinculado com as trajetórias das inovações como elemento-chave da competição dos mercados e da necessidade de garantia do direito da propriedade privada em um sistema capitalista é fundamental para que políticas públicas de ciência e inovação desejam desenvolvidas, além do auxílio nas estratégias empresárias de competição dia pesquisa & desenvolvimento.

Desta forma, este estudo observou que grande parte dos depositantes de propriedade intelectual no INPI são brasileiros, porém o país estrangeiro que mais deposita no INPI é os Estados Unidos, além disso, o tipo de proteção mais depositada em ambos os anos em primeiro lugar foi as Marcas de produtos/serviços e em segundo as patentes de invenção, a natureza jurídica mais utilizada pelos depositantes residentes e não residentes é de pessoa jurídica, e em específico para os residentes nacionais a natureza jurídica mais utilizada é de microempresas.

Portanto, a partir desse estudo espera-se contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas para incentivar determinados grupos de depositantes que não possuam tanta interação com o INPI, e identificar quais lacunas poderiam ser desenvolvidas para contribuir com a promoção do aumento nos depósitos de PI.

PROPOSTAS PARA TRABALHOS FUTUROS

Este estudo possui potencial de desenvolvimento e desdobramentos futuros, pois ao analisar o perfil dos depositantes de propriedade intelectual no INPI é notório que a necessidade de aprofundamento em pesquisas sobre propriedade intelectual, processos de registros de proteções, desenvolvimento socioeconômico de regiões com pouco número de depositantes de patentes, contribui para a difusão e incentivo ao desenvolvimento de inovações de todos os tipos, desde as de interesse especificamente industrial de redução de custos até mesmo as que podem melhorar a qualidade de vida de pessoas com alguma deficiência.

Desta forma, algumas propostas de trabalhos futuros são a respeito do aprofundamento na análise do perfil dos depositantes de propriedade intelectual em aspectos demográficos, sociais, territoriais e investimentos públicos e privados. Outra proposta também seria a realização de uma pesquisa voltada para análises de políticas públicas vinculadas com o INPI de apoio à pesquisa, inovação e tecnologia em instituições públicas e privadas.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. *Queda de registros de patentes no Brasil preocupa debatedores*. Senado Notícias. Publicado em 24/09/2021 às 13h03. Brasília. Acessado em: 14/01/2022. Online.

- BRASIL. lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007. Dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados. Online.
- BRASIL. Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970. Cria o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e dá outras providências. Online.
- BRASIL. Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências. Online.
- BUAINAIN, Antônio Márcio; CARVALHO, Sérgio M. (2010). Propriedade intelectual em um mundo globalizado. *Parcerias estratégicas*, v. 5, n. 9, p. 145-153.
- GRANDA, A. *Queda nos depósitos de patentes reflete redução do financiamento à pesquisa*. Agência Brasil. Publicado em 20/05/2016 às 18:04. Rio de Janeiro. Acessado em: 14/01/2021. Online.
- INPI. (2021). Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Estatísticas e Estudos econômicos. Estatística preliminares. Base de dados.
- MINISTÉRIO DA ECONOMIA. *Guia Básico de Desenho Industrial*. Serviços. Online: Sem data de publicação. Acesso: 14/01/2022.
- MINISTÉRIO DA ECONOMIA. *Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)*. Órgãos. Online. Publicado: 12/07/2021.
- MINISTÉRIO DA ECONOMIA. *Manual de Indicações Geográficas*. Serviços. Online. Publicado: 01/02/2021.
- MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Marca – Mais informações. Serviços. Online. Publicado: 08/04/2015.
- MINISTÉRIO DA ECONOMIA. *Solicitar certificado de adição de invenção*. Serviços. Online. Publicado: 1/07/2019.
- OLIVEIRA, M. B. B.; BERNARDELLI, L. V. (2022). A Relação entre o Microempreendedor Individual (MEI) e o crescimento econômico: Uma análise para os municípios do Paraná. *Economia & Região*, v. 10, n. 1, p. 145-162.
- PORTAL DA INDUSTRIA. *O que é Propriedade Intelectual, Registro de Marca e Concessão de Patente*. Online. 2022.
- ROCHA, J. C.; ALVES, A.; SANTOS, G. B. (2019). Direito Contemporâneo, Propriedade Intelectual e o Novo Marco Legal para a Ciência, Tecnologia e Inovação. *Revista de Propriedade Intelectual-Direito Constitucional e Contemporâneo*, v. 13, n. 03, p. 187-206.
- SALERNO, M.; GOMES, L. A. V. Gestão da inovação mais radical. 1. ed. Rio de Janeiro: Elsevier. 2018. p. 232.
- SCHUMPETER, Joseph. A. (1943). Capitalismo, socialismo e democracia. *SciELO-Editora UNESP*, 2017.
- SILVA, A.L.G. (2004). *Concorrência sob Condições Oligopolistas: contribuição das análises centradas no grau de atomização/concentração dos mercados*. Campinas-SP: Coleção Teses IE-Unicamp.
- SILVA, D. O.; BAGNO, R. B.; SALERNO, M. S. (2014). Modelos para a gestão da inovação: revisão e análise da literatura. *Produção*, v. 24, p. 477-490.
- SILVA, M. J. *Uma análise do perfil dos microempreendedores individuais goianos*. (2021). 35 f. Artigo (Programa Stricto Sensu em Políticas Públicas) - Universidade Católica de Brasília, Brasília;
- WIPO. World Intellectual Property Organization. Innovation Perseveres: International Patent Filings via WIPO Continued to Grow in 2020 Despite COVID-19 Pandemic. PR/2021/874. Geneva, march, 2021.